

## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL N°. 1,238, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.999

"Autoriza o Poder Executivo a refinanciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno e externo de responsabilidade da administração direta e indireta do município junto à União."

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

## LEI

Artigo 1°. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo, vencidos e vincendos, contraídos pelo Município e ou por suas entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir previamente as dívidas de entidades integrantes da Administração Pública Municipal Indireta.

Artigo 2º. – Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória nº. 1.811, de 20 de maio de 1.999 e de suas eventuais reedições.

Artigo 3°. – Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b" e parágrafo 3°., da Constituição e a Lei Complementar n°. 87, de 13 de setembro de 1.996.



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de outubro de 1.999 - 35°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Passo a denominar-se Prancisco Martin Rueda a atual

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 022.09.99 = PM Autógrafo nº. 100.10.99 = CM Processo nº. 1.026/99 = PM